



Câmara Municipal de Nova Russas

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
RUSSAS-CE

APROVADO

Em 26/11/2021

Indicação Nº 170 /2021

Nova Russas, 17 de novembro de 2021


PRESIDENTE

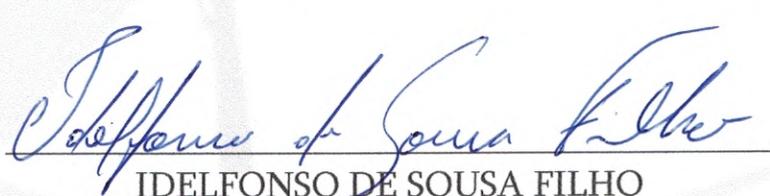

SECRETÁRIO

IDELFONSO DE SOUSA FILHO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vem a presença de Vossa Excelência com o respeito e acatamento de estilo, INDICAR, após ouvido soberanamente o Plenário, o envio de expediente a Senhora Prefeita Municipal Giordanna Mano e ao Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação – Jamil Almeida Pinto, a criação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual – CEDS com cópia do modelo da Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender aos anseios da população LGBTQIA+, bem como dá amparo e apoio ao Conselho LGBT de Nova Russas (Lei 1275/2021), haja vista a necessidade de políticas públicas voltadas a essa comunidade, e a inclusão dentro do setor público.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, 17 de novembro de 2021.


IDELFONSO DE SOUSA FILHO

VEREADOR

LEI Nº , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual - CEDS e os seus respectivos cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual - CEDS**, na Estrutura da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, do município de Nova Russas.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+, será norteadada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade, da valorização e respeito à diversidade, da equidade, da universalidade das políticas públicas e da justiça social.

Art. 2º Á Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual - CEDS, no âmbito do Município de Nova Russas:

- I** - Propor e elaborar Políticas Públicas de promoção destinadas à população LGBTQIA+;
- II** - Articular-se com as diversas Políticas Públicas Setoriais, de forma a garantir os interesses reais do cidadão LGBTQIA+;
- III** - Promover a cidadania, a igualdade e a proteção dos direitos do cidadão LGBTQIA+;
- IV** - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações, programas, projetos e pesquisas, que contribuam para efetiva cidadania e integração cultural, econômica, social e política do cidadão LGBTQIA+;
- V** - Coordenar programas, serviços e ações de atenção às vítimas de violência e discriminação por orientação sexual;
- VI** - implementar campanhas educativas de combate à violência e de superação de discriminação relacionados à orientação sexual e identidade de gênero.
- VII** - Acompanhar a implementação de legislação e fazer articulação com o Legislativo Municipal referente à defesa dos direitos do cidadão LGBTQIA+;
- VIII** - Acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção e garantia dos direitos humanos de pessoas com orientação e identidade de gênero diversa.
- IX** - Coordenar programas, serviços e ações de atenção às vítimas de violência e discriminação por orientação sexual;
- X** - Supervisionar as ações do Conselho Municipal LGBTQIA+, assegurando-lhe participação na formulação e implementação de propostas que orientem a política municipal no campo dos direitos da comunidade LGBTQIA+, em toda a sua diversidade;

Art. 3º A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS será coordenada por um Coordenador e um Assessor da Coordenadoria, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º Ficam criados no Quadros da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, a Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS,

I - 01 (um) cargo de Coordenador (a) da Diversidade Sexual – Assessor Especial I – CDA O.

II - 01 (um) cargo de Assessor da Coordenadoria da Diversidade Sexual – Assessor Especial I – CDA I;

Art. 5º - Integram a Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS, as seguintes direções:

I - Coordenador da Diversidade Sexual;

II – Assessor da Coordenadoria da Diversidade Sexual;

Subseção I

Da Gerência de Coordenação da Diversidade Sexual - CDS da População LGBT

Art. 6º - A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS compete:

I - Implementar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas para a população LGBT;

II - Buscar a ampliação de mecanismos de cooperação governamental, objetivando potencializar e otimizar esforços em prol das políticas de defesa e promoção da população LGBT;

III - promover a articulação da Política LGBT com os diversos setores da sociedade civil, com o objetivo de fomentar a participação social nos processos de gestão governamental;

IV - Articular a realização de programas, projetos e ações voltados para o enfrentamento da homofobia e da discriminação por orientação sexual no Município de Nova Russas;

V - Atender e orientar a população LGBT, informar sobre seus direitos e sobre os procedimentos a serem observados para sua defesa e garantia.

VI – Somente poderá ocupar a função de Coordenador (a) da Diversidade Sexual pessoas homoafetivas e que tenham compromisso com a comunidade LGBTQIA+;

Subseção II

Da Assessoria da Coordenadoria da Diversidade Sexual – CDS;

Art. 7º - À Assessoria da Coordenadoria da Diversidade Sexual – CDS compete:

- I** - Prestar apoio à A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS;
- II** - Prestar apoio aos órgãos colegiados de monitoramento da política pública para a população LGBT;
- III** - atender, orientar e informar o cidadão sobre seus direitos e procedimentos a serem observados para a garantia e defesa dos mesmos;
- IV** - Organizar e executar a rotina administrativa da Coordenadoria dos Direitos da População LGBTQIA+;
- V** - Somente poderá ocupar a função de Assessor (a) da Diversidade Sexual pessoas homoafetivas e que tenham compromisso com a comunidade LGBTQIA+;

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com recurso proveniente de anulações de dotações, no montante necessário para a manutenção da Coordenadoria.

Parágrafo único. Recursos necessários para a cobertura do crédito especial correrão por conta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03 DE NOVEMBRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Nova Russas